

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746/2016

EMENDA SUPRESSIVA N°

(Do Sr. Deputado PAULO PIMENTA)

Suprime-se os seguintes texto da Medida Provisória, mantendo a redação anterior dada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007:

“Art. 2º A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.

.....

XIV - formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

“Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com

CD/16131.94293-80

ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

V - formação técnica e profissional.

§ 11. A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação a que se refere o inciso V do **caput** considerará:

I - a inclusão de experiência prática de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; e

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos referidos trechos da Medida Provisória se faz necessária para impedir que a divisão social do trabalho comece a se estabelecer desde os espaços de escolarização, que deveriam antes garantir isonomia e igualdade de oportunidades para todos e todas do que fomentar a segregação e as desigualdades.

A possibilidade de fazer formação técnica e profissional tende a direcionar jovens de classes desprivilegiadas diretamente ao ensino profissionalizante, produzindo mão de obra barata ao capital privado e dificultando o acesso desses e dessas jovens ao Ensino Superior.



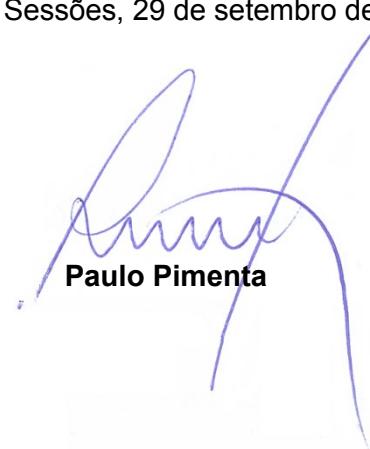
CD/16131.94293-80

Por outro lado, jovens em condições econômicas mais abastadas tenderão a escolher uma das ênfases, ou até mesmo cursar mais de uma. Assim, preparam-se para os exames seletivos das universidades e ficam em condições privilegiadas de competição para o ingresso no Ensino Superior.

Fica, assim, estabelecida com a Medida Provisória uma estrutura que fomenta as desigualdades dentro da escola. Essa medida, entretanto, é inconstitucional já que viola o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência e de alcance dos níveis mais elevados de ensino.

CD/16131.94293-80

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016



Paulo Pimenta